



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Senhor Presidente,

Trata o presente de Recurso Voluntário, apresentado por Rogério da Costa Marques contra decisão da Quarta Turma da Junta de Revisão Fiscal, que julgou improcedente a impugnação apresentada contra o Auto de Infração nº 63386, datado de 12/12/2025 que cobra o ISS/OBRA.

Encaminhamos o presente para os procedimentos necessários.

CC em 13 de maio de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 14/05/2026 11:00:24 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a7f6d2ec-71f0-443f-8774-8af1b55d2c21>





**Processo (de Homologação do ISS Obras) nº
9900230457/2025**

Peça 26. Despacho nº 99000023430368/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/64cd6d0f-4d82-414c-85ab-d7288ee116b0>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023430368/2026
Assunto	Cópia do email convidando para sustentação oral
Restrições	"Interno"

CONVITE PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PA 9900230457/2025 (Rogério da Costa Marques/José Carlos Cardoso)

De Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Data Qui, 14/05/2026 12:39

Para jclcardoso@gmail.com <jclcardoso@gmail.com>

Informamos que o Recurso Voluntário nº. 9900230457/2025 (Contribuinte Rogério da Costa Marques/José Carlos Cardoso) encontra-se em tramitação neste Conselho de Contribuintes e será incluído em pauta, em breve, para julgamento em segunda instância.

Solicitamos confirmar se desejam realizar a Sustentação Oral, que consiste no direito de participar da sessão e julgamento e apresentar, verbalmente, os argumentos perante o Conselho de Contribuintes. Essa defesa verbal tem duração máxima de 30 (trinta) minutos e pode ser realizada pelo próprio contribuinte, por um procurador (contador, gerente, etc.) ou ainda, por seu representante legal(advogado).

Pedimos, ainda, que indiquem se preferem que a sessão ocorra de forma presencial (no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda - Rua da Conceição, nº 100), de forma online, ou se não possuem preferência quanto à modalidade.

Atenciosamente,
Conselho de Contribuintes do Município de Niterói



Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 14/05/2026 12:55:52 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/64cd6d0f-4d82-414c-85ab-d7288ee116b0>





**Processo (de Homologação do ISS Obras) nº
9900230457/2025**

Peça 27. Despacho nº 99000023442727/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/85ba5e47-f2bb-4d22-94e0-963d6923f9b1>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023442727/2026
Assunto	Emitir parecer
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

De ordem a Representante da Fazenda, Maria Elisa Vidal Bernardo para emitir parecer, observando os prazos regimentais.

CC em 20 de maio de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 20/05/2026 12:40:46 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/85ba5e47-f2bb-4d22-94e0-963d6923f9b1>





**Processo (de Homologação do ISS Obras) nº
9900230457/2025**

**Peça 28. Parecer de Manifestação do
Representante da Fazenda nº 14/2026/CC -
Representante da Fazenda Maria Elisa Vidal
Bernardo**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/cfbac1c6-42cd-46b7-a6aa-77c0577caf2d>

Espécie/Tipo	Parecer de Manifestação do Representante da Fazenda
Número	14/2026/CC - Representante da Fazenda Maria Elisa Vidal Bernardo
Assunto	
Restrições	"Interno"



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900230457/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: ROGÉRIO DA COSTA MARQUES

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto: ISSQN – CONSTRUÇÃO CIVIL

Auto de infração: 63.386

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso voluntário (peça 22) apresentado por ROGÉRIO DA COSTA MARQUES, por intermédio de seu procurador, contra acórdão de primeira instância (peça 16), que negou provimento à impugnação ao lançamento de ISSQN e à multa fiscal, formalizados por meio do auto de infração nº 63.386.

O lançamento impugnado se refere ao ISSQN devido em função dos serviços de construção civil tipificados no subitem 7.02 do Anexo III da Lei Municipal 2.597/2008, prestados no canteiro de obras situado na Rua Mariz e Barros, 496, Santa Rosa, inscrito sob o número 3082087 (peças 6 e 9).

Em sua impugnação (peça 13), o proprietário do imóvel alegou que não tinha conhecimento nem foi avisado das obrigações pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU) quando iniciou o processo de construção nº 9900126255/2025. Disse ainda que a SMU somente pediu a inscrição do ISS nº 3082087 no momento em que foi solicitada a vistoria para aceite.

Para comprovar suas alegações, anexou auto de infração, BIC, declaração de aceite, certidão positiva com efeito de negativa, certidão para habite-se emitida pela Águas de Niterói, entre outros documentos (peça 13).

A 4ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal julgou a impugnação improcedente, mantendo-se o auto de infração impugnado, com fundamento no artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo o qual “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (peça 16).



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900230457/2025

Inconformado, o impugnante apresentou recurso voluntário (peça 22) pelo qual reconheceu que o ISS da obra é devido, porém manteve a discordância em relação à cobrança da multa fiscal pelo mesmo motivo apresentado em sua impugnação.

É o relatório.

Da tempestividade do recurso

A ciência da decisão de primeira instância foi dada por e-mail enviado no dia 16/04/2026 (peça 20) e o recurso voluntário foi apresentado na mesma data (peça 21). Sendo assim, o recurso é tempestivo por ter sido apresentado no prazo previsto no artigo 78 da Lei Municipal 3.368/2018.

Da legitimidade do recorrente

O recorrente, regularmente representado por seu procurador (fl. 10 da peça 13), é o responsável tributário pelo ISSQN e, portanto, é parte legítima para apresentar recurso junto à SMF em processos relativos a esses débitos.

Da legislação tributária e da multa

O artigo 120 da Lei Municipal 2.597/2008 determina a aplicação da multa de 75% do valor do imposto ao contribuinte ou ao responsável tributário no caso do descumprimento da obrigação principal:

Art. 120. O descumprimento da obrigação principal instituída pela legislação do imposto **sujeita o contribuinte ou responsável à multa de 75% (setenta e cinco por cento)**, calculada sobre o valor do imposto devido, salvo quando o contribuinte ou responsável registrar correta e espontaneamente o valor do imposto a recolher por meio de emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, da Declaração de Serviços Recebidos - DSR ou da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF.

Parágrafo Único. A multa será aplicada em dobro quando constatada a prática das condutas dos arts. 71, 72 ou 73 da Lei Federal nº 4.502/64 ou dos arts. 1º



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900230457/2025

ou 2º da Lei Federal nº 8.137/90, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

O artigo 73 da Lei Municipal 2.597/2008 estabelece a responsabilidade do titular do canteiro de obras no que se refere ao pagamento dos tributos:

Art. 73. Quando o imposto for de competência do Município de Niterói, nos termos do art. 68, **são responsáveis pelo recolhimento do ISSQN**, quando estabelecidos ou domiciliados no Município de Niterói, estando sujeitos às penalidades previstas nos arts. 120 e 121:

I - o tomador ou intermediário dos serviços quando o prestador não for estabelecido ou domiciliado no território do município ou não for identificado por documento fiscal;

(...)

VIII - o titular do canteiro de obra de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços referentes à obra, com exceção daqueles relacionados nos itens 15, 21 e 26 e seus respectivos subitens;

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, excluída inteiramente a responsabilidade do prestador dos serviços pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º A responsabilidade prevista neste artigo é aplicável ainda que os prestadores de serviços sejam optantes pelo Simples Nacional, observado o disposto no art. 91, § 6º.

§ 3º São titulares dos canteiros de obras de construção civil para efeitos da responsabilidade atribuída no inciso VIII deste artigo:

I - o proprietário do imóvel, entendido como o tomador dos serviços de construção civil, nos casos em que:

- a) ambos, tomador e prestador dos serviços, forem inscritos no CNPJ;
- b) ambos, tomador e prestador dos serviços, não forem inscritos no CNPJ.

II - o construtor inscrito no CNPJ, entendido como o prestador de serviços de construção civil, nos casos em que:

- a) o proprietário do imóvel, entendido como tomador dos serviços, não for inscrito no CNPJ;
- b) houver incorporação realizada pelo regime de empreitada.

III - o incorporador, quando houver incorporação direta, ou seja, quando a construção for realizada pelo incorporador em imóvel próprio, por sua conta e risco;

IV - o condomínio de adquirentes, proprietários em conjunto do imóvel, quando houver incorporação realizada pelo regime de administração.

§ 4º Quando o prestador e o tomador dos serviços não forem inscritos no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM), fica atribuída ao tomador a responsabilidade pelo recolhimento do imposto.

§ 5º Os responsáveis de que trata este artigo podem enquadrar-se em mais de um inciso do caput.

(...)



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900230457/2025

Além disso, o Decreto Municipal 11.089/2012, que disciplina as obrigações acessórias para os serviços de construção civil, determina que o contribuinte ou responsável pelo ISSQN promova a inscrição cadastral do canteiro de obras antes do início da execução dos serviços:

Art. 1º. O contribuinte ou responsável pelo ISSQN incidente sobre a prestação dos serviços de execução de obras de construção civil deverá promover a inscrição cadastral do canteiro de obras, para fins de lançamento do ISSQN e cumprimento das obrigações acessórias, antes do início da execução dos serviços.

O Decreto Municipal 11.089/2012, em seu artigo 5º, também estabelece as obrigações relativas ao encerramento da obra:

Art. 5º. Na conclusão da obra o procedimento administrativo será obrigatoriamente o seguinte:

I – solicitação da homologação do ISS relativo ao canteiro de obras junto à Secretaria Municipal de Fazenda;

II – solicitação do Aceite de Obras a ser emitido pela Secretaria de Urbanismo, anexando o protocolo da instauração do processo administrativo de homologação do ISS relativo ao respectivo canteiro de obras;

§ 1º O comprovante do protocolo do requerimento de solicitação de homologação do ISS relativo ao canteiro de obras será requisito indispensável para a concessão do Aceite de Obras pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 2º O Aceite de Obras poderá ser concedido, independentemente da quitação do valor do ISS a ser apurado no processo administrativo de homologação do ISS relativo ao respectivo canteiro de obras, descrito no inciso I deste artigo.

§ 3º Após a emissão do aceite, o processo correspondente à licença de obras deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Fazenda para cadastramento imobiliário e análise fiscal, momento em que deverá ser verificado se o titular do canteiro tem imposto a pagar e se há necessidade de se fazer lançamento complementar.

§ 4º No caso em que o lançamento complementar for feito, o fato gerador do imposto deverá ser considerado como ocorrido no momento da conclusão da obra.

Portanto, a legislação municipal é clara quanto às obrigações principais e acessórias, bem como no que tange à responsabilidade tributária do tomador de serviços.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900230457/2025

Ademais, conforme destacado pelo acórdão de primeira instância, o artigo 3º do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) estabelece que não é possível justificar o descumprimento da lei por motivo de desconhecimento.

Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Por fim, cabe lembrar que a aplicação da multa é atividade vinculada e, conseqüentemente, não é possível afastá-la, tal como previsto no artigo 142 do CTN.

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, **propor a aplicação da penalidade cabível.**

Parágrafo único. **A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.**

Tendo em vista que não há comprovação do pagamento do ISSQN, da emissão da NFS-e (nota fiscal de serviços eletrônica) ou da DSR (declaração dos serviços recebidos), a multa fiscal prevista no artigo 120, caput, da Lei Municipal 2.597/2008 é devida e pode ser cobrada do tomador de serviços.

Conclusão

Diante do exposto, não há reparos a serem feitos na decisão de primeira instância e, por esse motivo, opino pelo **conhecimento do recurso voluntário e seu desprovimento.**

Conselho de Contribuintes, 21 de maio de 2026.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900230457/2025

Senhor Presidente,

Segue anexa a manifestação prevista no art. 24 do Decreto Municipal 9.735/2005.

Ressalto que o conselheiro **Fabio Dorigo** está **impedido** de atuar no julgamento do recurso no Conselho de Contribuintes por ter participado do julgamento de primeira instância (peça 16).

Conselho de Contribuintes, 21 de maio de 2026.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Assinado eletronicamente por Maria Elisa Vidal Bernardo.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/cfbac1c6-42cd-46b7-a6aa-77c0577caf2d>.

Assinado eletronicamente por:

* Maria Elisa Vidal Bernardo (***.007.517-**)

em 15/07/2026 12:54:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/cfbac1c6-42cd-46b7-a6aa-77c0577caf2d>





**Processo (de Homologação do ISS Obras) nº
9900230457/2025**

Peça 29. Despacho nº 99000023456445/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/0e98ddd6-b0f6-4763-8d67-f5496c5598fe>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023456445/2026
Assunto	Apresentar relatório e voto
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

De ordem a Conselheira Alessandra Silveira Santos da Silva para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 27 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 27/05/2026 09:18:38 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/0e98ddd6-b0f6-4763-8d67-f5496c5598fe>





**Processo (de Homologação do ISS Obras) nº
9900230457/2025**

**Peça 30. Registro de Voto do Relator e/ou
Divergente nº 13/2026/165 - SMF - CC - CONSELHO
DOS CONTRIBUINTES (21.1)**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ce58dfe0-6ad6-4515-aef3-bbfc595133ac>

Espécie/Tipo	Registro de Voto do Relator e/ou Divergente
Número	13/2026/165 - SMF - CC - CONSELHO DOS CONTRIBUINTES (21.1)
Assunto	
Restrições	"Interno"



Prefeitura Municipal de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo:	9900230457/2025
Inscrição Municipal:	3082087
Tributo:	ISS – Auto de Infração
Relator:	Alessandra Silveira Santos da Silva – Mat. 1244984-0

EMENTA: ISS – AUTO de Infração - CONSTRUÇÃO CIVIL – OBRIGAÇÃO DE PROMOVER INSCRIÇÃO CADASTRAL DA OBRA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – MULTA FISCAL – ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO – IRRELEVÂNCIA – ART. 3º DA LINDB – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA – MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO.

A alegação de desconhecimento da obrigação legal ou de ausência de orientação por parte da Administração não afasta a incidência da norma, em observância ao disposto no art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Constatado o descumprimento da obrigação tributária e inexistindo comprovação de causa excludente da responsabilidade, mostra-se legítima a aplicação da multa prevista no art. 120 do CTM. Sendo o lançamento atividade administrativa vinculada, nos termos do art. 142 do CTN, não cabe à autoridade julgadora afastar penalidade regularmente imposta.

RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata-se de recurso de voluntário em face do acórdão proferido pela 4º Turma da Junta de Revisão Fiscal (JRF), que negou provimento à impugnação relativa ao Auto de Infração 63386.

O referido Auto corresponde ao lançamento de ISS incidente sobre os serviços de construção civil, prestados em canteiro de obras, acrescido da multa fiscal por ausência da solicitação da respectiva inscrição municipal.

Em sua impugnação, o requerente sustenta que não teria sido informado pela Secretaria de Urbanismo sobre a necessidade da inscrição de obras e que esta apenas teria sido exigida na ocasião de liberação do aceite de obras.

Em análise de primeira instância, a 4º Turma da JRF entendeu pelo conhecimento e não provimento da impugnação, com base no art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Inconformado, o contribuinte protocolou recurso voluntário, onde reforça seu desconhecimento da obrigação de providenciar a inscrição do canteiro de obras, de modo que solicita o cancelamento da multa fiscal.



Prefeitura Municipal de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Por sua vez, a Representação Fazendária opina pelo conhecimento de desprovisionamento do recurso.

É o relatório. Passo ao voto.

No que tange à admissibilidade, verifica-se a legitimidade do recorrente, eis que é sujeito passivo do tributo, regularmente representado por seu procurador.

Verifica-se, ainda, que o recurso é tempestivo, uma vez que foi protocolado dentro do prazo de 30 dias previsto no art. 78 da Lei 3.368/2018.

No mérito, adoto integralmente, como razões de decidir, os fundamentos constantes do parecer da Representação Fazendária.

A insurgência recursal restringe-se à penalidade aplicada, sustentando o recorrente que desconhecia a obrigação de promover a inscrição do canteiro de obras e que não teria sido previamente orientado pela Secretaria Municipal de Urbanismo acerca dessa exigência.

Contudo, a argumentação não merece ser acolhida.

A legislação municipal atribui ao titular do canteiro de obras a responsabilidade pelo recolhimento do ISS incidente sobre os serviços de construção civil, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas em caso de descumprimento das obrigações tributárias. Nesse sentido, o art. 73 do Código Tributário Municipal (CTM) estabelece expressamente a responsabilidade do titular do canteiro de obras pelo tributo relacionado à execução da obra.

Além disso, o Decreto Municipal nº 11.089/2012 determina, de forma inequívoca, que o contribuinte ou responsável pelo ISS deve promover a inscrição cadastral do canteiro de obras antes do início da execução dos serviços, para fins de lançamento do imposto e cumprimento das obrigações acessórias.

A alegação de desconhecimento da norma não possui aptidão para afastar a exigência fiscal ou a penalidade aplicada. Como corretamente destacado pela decisão recorrida e pelo parecer fazendário, o art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

Também não há fundamento jurídico para afastar a multa regularmente aplicada. O art. 120 do CTM prevê a incidência da penalidade em caso de descumprimento da obrigação principal, enquanto o art. 142 do Código Tributário Nacional estabelece que a atividade de lançamento é vinculada e obrigatória, abrangendo, quando cabível, a aplicação da penalidade legalmente prevista.



Prefeitura Municipal de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Conforme ressaltado pela Representação Fazendária, não há nos autos comprovação de circunstância apta a excluir a responsabilidade tributária ou a afastar a multa, sendo legítima a cobrança realizada pela fiscalização.

Dessa forma, inexistente qualquer vício no lançamento ou na decisão de primeira instância que justifique a reforma do julgado.

Ante o exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO do Recurso Voluntário e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se integralmente o acórdão da 4ª Turma da Junta de Revisão Fiscal e o Auto de Infração nº 63386.

É como voto.

Niterói, 23 de julho de 2026.

Alessandra Silveira Santos da Silva – Mat. 1244984-0
AFRM – Conselheira Titular

Assinado eletronicamente por:

* Alessandra Silveira Santos Da Silva (**.762.667-**)
 em 23/07/2026 16:37:57 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ce58dfe0-6ad6-4515-aef3-bbfc595133ac>





**Processo (de Homologação do ISS Obras) nº
9900230457/2025**

Peça 31. Despacho nº 99000023604931/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/28d7ea99-2a68-403c-8427-2fb2cbbcc672>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023604931/2026
Assunto	Certificado da decisão
Restrições	"Interno"

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

PROCESSO: 9900230457/2025

CONTRIBUINTE: - ROGÉRIO DA COSTA MARQUES

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1662ª SESSÃO ORDINÁRIA

HORA: 10:48

DATA: 12/08/2026

PRESIDENTE: LUIZ ALBERTO SOARES

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Francisco da Cunha Ferreira
2. Carlos Mauro Naylor
3. Alessandra Silveira da Silva Santos
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Ana Carolina Fonseca Bessa
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Gustavo Grossi Nunes

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATORA DO ACÓRDÃO: ALESSANDRA SILVEIRA DA SILVA SANTOS

CC. em 12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (**.236.128-**)

em 14/08/2026 10:23:31 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/28d7ea99-2a68-403c-8427-2fb2cbbcc672>





**Processo (de Homologação do ISS Obras) nº
9900230457/2025**

Peça 32. Despacho nº 99000023604937/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/dbfcab90-e93c-4837-af50-6f028443ec54>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023604937/2026
Assunto	Acórdão da Decisão nº 3591/2026
Restrições	"Interno"

CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 9900230457/2025

Recorrente: Rogério da Costa Marques

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relatora: Alessandra Silveira Santos da Silva

DECISÃO: - Por unanimidade, o Conselho entendeu pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo-se integralmente o auto de infração.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO nº 3591/2026 –ISS – AUTO de Infração – CONSTRUÇÃO CIVIL – OBRIGAÇÃO DE PROMOVER INSCRIÇÃO CADASTRAL DA OBRA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – MULTA FISCAL – ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO – IRRELEVÂNCIA – ART. 3º DA LINDB – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA – MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. A alegação de desconhecimento da obrigação legal ou de ausência de orientação por parte da Administração não afasta a incidência da norma, em observância ao disposto no art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Constatado o descumprimento da obrigação tributária e inexistindo comprovação de causa excludente da responsabilidade, mostra-se legítima a aplicação da multa prevista no art. 120 do CTM. Sendo o lançamento atividade administrativa vinculada, nos termos do art. 142 do CTN, não cabe à autoridade julgadora afastar penalidade regularmente imposta. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO".

CC em 12 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (***.236.128-**)

em 14/08/2026 10:23:31 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/dbfcab90-e93c-4837-af50-6f028443ec54>





**Processo (de Homologação do ISS Obras) nº
9900230457/2025**

Peça 33. Despacho nº 99000023604944/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/cfa995d2-07ca-48de-9c76-d662e4c380dc>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023604944/2026
Assunto	Secretaria publicar o Acórdão 3591/26
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A Secretaria do Conselho para providenciar a publicação do Acórdão nº 3591/26 e demais providências.

CC em 12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (***.236.128-**)

em 14/08/2026 10:23:31 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/cfa995d2-07ca-48de-9c76-d662e4c380dc>





**Processo (de Homologação do ISS Obras) nº
9900230457/2025**

Peça 34. Despacho nº 99000023608064/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a2aa0d2a-924b-447e-8250-1a6468ed466d>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023608064/2026
Assunto	Publicação do Acórdão 3591/2026
Restrições	"Interno"

Integrante Técnico	Vitor Ferreira Figueira	1.243.199-0
Integrante Administrativo	Elisa Silva Chambela	1.244.843-0

Art. 2º Caberá à Equipe de Planejamento praticar todos os atos que lhe sejam afetos, conforme o previsto no Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme o art. 10-A do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atos da Coordenação do IPTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DA TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO E DA MULTA ADMINISTRATIVA

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, **bem como de notificação da multa pelo descumprimento de obrigação acessória**, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
9900082655/2026	153030-2	JULIA CARVALHO DA SILVA	195.***-73
9900089217/2026	67220-4	ROSANE BARROSO DE SOUZA ALVES PEIXOTO	029.***-17
9900076568/2026	35435-7	GILSON CHAVES RAMOS	753.***-20
9900019692/2026	120220-9	LINCOLN OLIVEIRA CORREIA DE SOUZA	750.***-68
9900088647/2026	60372-0	MARCIO MONTELEONE ENNE	501.***-34

Assim, ficam os sujeitos passivos acima notificados dos lançamentos de IPTU, TCIL e/ou multa, cuja discriminação encontra-se nos respectivos autos. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação do(s) sujeito(s) passivo(s)/requerente(s) abaixo discriminado(s) para o cumprimento da(s) exigência(s) fixada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), pelo fato de o(s) sujeito(s) passivo(s)/requerente(s) não ter(em) sido localizado(s) no endereço cadastrado ou não ter(em) comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
9900081193/2026	13936-0	LUANA PEIXOTO NICOLAU CLEMENTE	119.***-09
9900081510/2026	260370-2	BETTINA MALUHY BONUCCELLI	995.***-34

Assim, ficam o(s) sujeito(s) passivo(s)/requerente(s) acima notificado(s), sob pena de extinção e arquivamento do(s) processo(s), consoante art. 11, §2º, da Lei 3368/2018. O conteúdo e fundamento da exigência estabelecida e o prazo para cumprimento da mesma estão disponíveis no bojo do processo administrativo, o qual poderá ser consultado na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da notificação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico "iptu@fazenda.niteroi.rj.gov.br".

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

• 030/022993/2018 – J.P. OLIVEIRA GOMES PROJETOS E ARQUITETURA LTDA

● **“ACÓRDÃO Nº 3588/2026: - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO. ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL (SEFISC). 1. Parte das receitas tributadas que se referem a serviços de elaboração de projetos e congêneres, cuja tipificação ocorre no subitem 7.03 do Anexo III da Lei nº 2.597/2008 e cujo ISSQN é devido ao município de Niterói, local do estabelecimento prestador. Exatidão do lançamento nessa parte. 2. Parte das receitas tributadas que correspondem a serviços de acompanhamento e gerenciamento de obras, cuja tipificação ocorre no subitem 7.17 do Anexo III da Lei nº 2.597/2008 e cujo ISSQN é devido ao município do local da obra. Necessidade de correção do lançamento, nessa parte, nos termos da planilha apresentada pela Representação Fazendária. 3. Competências de agosto de 2013 e de setembro de 2013 que não foram atingidas pela decadência. Ausência de recolhimento do ISSQN aos cofres do município de Niterói. Aplicação da regra estabelecida no art. 173, inciso I, do CTN. Manutenção dessas competências no lançamento. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE”.**

• 9900179689/2025 – BRUNO SANCHES SILVA

● **“ACÓRDÃO Nº 3589/2026: - Recurso voluntário. ITBI. Solicitação de revisão do valor venal do imóvel. Procedimento prévio à ocorrência do fato gerador do imposto. Ausência de competência da Diretora do DEPAT. Nulidade. 1) O procedimento de solicitação de revisão do valor venal para fins do ITBI é, em consonância com o Tema 1.113 do STJ, prévio ao lançamento do imposto não está previsto especificamente na Lei nº 3.368/2018, sendo aplicável a ele o recurso hierárquico nos termos do art. 168 da referida lei e as regras de competência dispostas no art. 8ºA da Resolução SMF nº 49/2020, que determinam a competência do Coordenador do ITBI para o julgamento da questão. 2. A solicitação da restituição de um valor a título de indébito tem de ser apresentada em formulário próprio e contendo consigo a cópia da decisão que a fundamentar. Arts. 48 e 53 da Lei 2.597/2008; Arts. 112, 168, 171 e 177 da Lei nº 3.368/2018; Art. 8º-A, I, da Resolução SMF nº 49/2020. Recurso voluntário conhecido e provido no sentido de declarar nula a decisão da Diretora do DEPAT por vício de competência”.**

• 9900016772/2026 – NITERÓI SELF STORAGE SPE LTDA

● **“ACÓRDÃO Nº 3590/2026: IPTU e TCIL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – ART. 63, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.368/2018 – MATÉRIA JÁ APRECIADA E DEFINITIVAMENTE JULGADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030019450/2022 – COISA JULGADA ADMINISTRATIVA – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE LANÇAMENTO DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO – SEGURANÇA JURÍDICA E ESTABILIDADE DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS. A impugnação apresentada após o prazo legal não instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo tributário e não comporta apreciação de mérito, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Municipal nº 3.368/2018. Verificado que a pretensão deduzida objetiva rediscutir lançamentos complementares anteriormente impugnados e definitivamente apreciados pelas instâncias administrativas competentes no âmbito do processo nº 030019450/2022, resta caracterizada a ocorrência de coisa julgada administrativa. Em observância aos princípios da segurança jurídica, da estabilidade das decisões administrativas e da preclusão processual, não é admissível a reapreciação de matéria já decidida de forma definitiva. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.**

• 9900230457/2025

● **“ACÓRDÃO Nº 3591/2026: ISS – AUTO de Infração – CONSTRUÇÃO CIVIL – OBRIGAÇÃO DE PROMOVER INSCRIÇÃO CADASTRAL DA OBRA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – MULTA FISCAL – ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO – IRRELEVÂNCIA – ART. 3º DA LINDB – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA – MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. A alegação de desconhecimento da obrigação legal ou de ausência de orientação por parte da Administração não afasta a incidência da norma, em observância ao disposto no art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Constatado o descumprimento da obrigação tributária e inexistindo comprovação de causa excludente da responsabilidade, mostra-se legítima a aplicação da multa prevista no art. 120 do CTM. Sendo o lançamento atividade administrativa vinculada, nos termos do art. 142 do CTN, não cabe à autoridade julgadora afastar penalidade regularmente imposta. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.**

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 17/08/2026 11:54:43 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a2aa0d2a-924b-447e-8250-1a6468ed466d>





**Processo (de Homologação do ISS Obras) nº
9900230457/2025**

Peça 35. Despacho nº 99000023609438/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/b8ee60f2-6f5e-41c5-8da8-218708851f3d>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023609438/2026
Assunto	cópia do e-mail comunicando a decisão
Restrições	"Interno"

Cópia dos pareceres do PA 9900230457/2025 (Rogério da Costa Marques)

De Nilceia Duarte <nilceia.duarte@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Data seg, 17/08/2026 14:44

Para jclcardoso@gmail.com <jclcardoso@gmail.com>

Cc jcbblcardoso@gmail.com <jcbblcardoso@gmail.com>

 2 anexos (6 MB)

PROC. 990023457.25 EMAIL COMUNICANDO A DECISÃO.pdf; PUBL. ACÓRDÃO 3591.26 ROGÉRIO DA COSTA CORRETO.pdf;

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos, cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão deste Conselho de Contribuintes no julgamento do processo 9900230457/2025 (Sr. Rogério da Costa Marques) corrido no dia 12 de agosto do corrente exercício, conforme resolução nº 47 Art.10.

Art. 10. Desde o momento do protocolo da petição ou reclamação encaminhada pelo postulante, o e-mail utilizado para o envio da mensagem de encaminhamento passa a ser, para efeitos da relação processual ora instaurada, seu domicílio eletrônico nos termos do inciso III do § 2º do art.24 da Lei nº 3.368/2018, relativamente ao processo inaugurado com a petição que apresentar, e deve continuar a ser utilizado pelo postulante para o envio e a recepção de todas as mensagens que tiverem como objetivo o encaminhamento e a apresentação de atos processuais relativos ao referido processo.

Encaminhamos também, nossa Pesquisa de satisfação, contando com a sua colaboração para que possamos melhor atender os contribuintes de nossa cidade.

Com o objetivo de aprimorar continuamente os serviços prestados pelo Conselho de Contribuintes de Niterói, convidamos você a participar de nossa Pesquisa de Satisfação. Sua opinião é essencial para fortalecer a transparência e a eficiência de nossos processos administrativos. Essa iniciativa reafirma nosso compromisso com a excelência na gestão pública e com o respeito ao cidadão niteroiense.

A pesquisa é rápida e leva menos de 1 minuto para ser respondida!

Contamos com o seu apoio.

1) VOCÊ SABIA QUE PODERIA TER SOLICITADO VISTA OU INTEIRO TEOR (CÓPIA) DO PROCESSO EM QUALQUER FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO? (SIM OU NÃO)

2) VOCÊ SABIA QUE PODERIA TER SOLICITADO A SUSTENTAÇÃO ORAL A SER REALIZADA DURANTE A SESSÃO DE JULGAMENTO? (SIM OU NÃO)

3) NUMA ESCALA DE 1 A 5, ONDE 5 É EXCELENTE E 1 É PÉSSIMO, COMO O SR. CLASSIFICA A GARANTIA DO SEU DIREITO À AMPLA DEFESA PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTES?

4) NUMA ESCALA DE 1 A 5, ONDE 5 É EXCELENTE E 1 É PÉSSIMO, COMO O SR. CLASSIFICA O PERÍODO DE TEMPO ENTRE A PROTOCOLIZAÇÃO DE SEU RECURSO E A TOMADA DE DECISÃO PELO CONSELHO?

5) NUMA ESCALA DE 1 A 5, ONDE 5 É EXCELENTE E 1 É PÉSSIMO, COMO O SR. CLASSIFICA A CLAREZA DA DECISÃO TOMADA PELO CONSELHO?

Solicitamos a confirmar o recebimento do presente.

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**)

em 18/08/2026 10:02:32 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/b8ee60f2-6f5e-41c5-8da8-218708851f3d>

